

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:

- a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.448.283.431,62 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), dividido exclusivamente em 687.664.312 (seiscentas e oitenta e sete milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil e trezentas e doze) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 820.000.000 ações ordinárias.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu Controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, observado limite anual de 1,5% (um e meio por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas ; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, devendo ser observado o disposto no Artigo 9º, deste Estatuto Social.

§ 5º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.404/76.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência aos acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita:

- a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou
- b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III - ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- b) que estejam sob Controle comum; ou
- c) que atuem representando um interesse comum; ou
- d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§ 1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores.

§ 2º. No caso de fundos de investimento com administrador e/ou gestor comum, somente serão considerados como Grupo de Acionistas aqueles cuja determinação da política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade concomitante do administrador e/ou gestor comum, em caráter discricionário.

§ 3º. Para os fins de aplicação do § 2º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 2% (dois por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, a aquisição de ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia que atinjam a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, devendo ainda apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§ 1º. A mesma obrigação se estenderá a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas, titular de participação igual ou superior ao percentual referido no *caput* deste artigo, elevar a sua participação em 1% (um por cento) das ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia.

§ 2º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§ 3º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, todo acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, enviar à Companhia as informações exigidas no *caput* deste Artigo.

§ 4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais

§ 1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste Artigo, somente será considerado coletividade de acionistas dois ou mais acionistas que: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou

indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§ 3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, §§ 1º a 3º, acima.

§ 4º. Não serão computados nas deliberações da Assembléia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

Artigo 10. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Os acionistas ou Grupo de Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembléia Geral para deliberar a suspensão do exercício de direitos de acionista previsto no caput deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e do acionista inadimplente.

§ 3º. Caberá a Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 4º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembléia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 12. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único. O acionista ou Grupo de Acionistas que representem 3% (três por cento), no mínimo, do capital social, mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, poderão incluir assuntos a serem deliberados na próxima Assembléia Geral a ser convocada, desde que mantida a referida participação no capital social da Companhia no momento da realização da respectiva Assembléia.

Artigo 13. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída da Companhia do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 3º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da

função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 4º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É vedada a eleição, para o Conselho de Administração da Companhia, de pessoa que, no momento da referida eleição, seja Diretor da Companhia, observado o previsto no Artigo 53 deste Estatuto Social.

§ 4º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos §§3º e 4º do artigo 16.

Artigo 18. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 19. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e membros suplentes em igual número, todos acionistas.

§ 1º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembléia Geral que os eleger. Em caso de ausência o Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto obrigatoriamente por no mínimo 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 21. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

§1º. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral, enviar às bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste § 1º.

§ 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, alternativamente à indicação referida no §1º, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 8 (oito) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;
- b) a comunicação deverá conter a identificação dos membros e respectivos suplentes, incluindo nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada um, juntando termo firmado pelos candidatos declarando sua disposição de concorrer aos cargos;

- c) em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pela Companhia, a Companhia inserirá em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes das chapas propostas nos termos deste § 2º.

§ 3º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

§ 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 9º e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

§ 5º. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato das chapas propostas será considerado um candidato para o Conselho de Administração.

§ 6º. Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA.

Artigo 22. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, bimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos três Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 23. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembléia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;

- n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, e aquelas que não estejam contempladas na política de operações financeiras e comerciais da Companhia;
- p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total;
- q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;
- s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- t) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e
- y) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

§ 1º. Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 30 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente.

Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores, ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 27.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 28. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 29. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;

- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;

- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 31. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como o acompanhamento das participações societárias que se refere o Artigo 39.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente Artigo, as regras estipuladas no Artigo 21 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

§ 6º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Artigo 33. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto Social e em seu regimento interno.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.

§ 2º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;
- b) recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- c) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma; e
- d) acompanhar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 36. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

§ 1º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro

líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 37. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 38. A Companhia levantará balanços semestrais, e poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no *caput* deste artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o § 1º, do Artigo 36. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII – MECANISMOS DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 39. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

§ 1º. Adicionalmente à obrigação prevista no Artigo 8º acima, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§ 2º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo

acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

§ 3º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

SEÇÃO II - OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo. 40. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Acionista Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

§ 1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente Artigo.

§ 2º. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§ 3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5º. O Acionista Adquirente deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§ 7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 35% do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- a) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;
- b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações.
- c) no período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - vinte vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente, resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia, e a seguir dividido pelo Número Total de Ações da Companhia; e

d) após o período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - média aritmética dos vinte últimos valores trimestrais obtidos da divisão de Valor da Empresa por EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos. O resultado será multiplicado pelo EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente e, a seguir, será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. O resultado será dividido pelo Número Total de Ações da Companhia. A média aritmética citada acima não poderá ser inferior a 12 (doze).

§ 8º Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5, o arredondamento será feito da 5ª casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5, será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§ 9º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social.

§ 10º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§ 11º. Na hipótese de o ofertante vir a se tornar, em decorrência da oferta pública de que trata este Artigo, titular de ações ou de direitos de sócio representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a limitação do número de votos prevista no Artigo 9º deixará de ser aplicável.

§ 12º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;

- c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto no § 7º, deste Artigo 40; ou
- d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo.

§ 13. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste artigo poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 40, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

CAPÍTULO IX – NORMAS ESTATUTÁRIAS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

Artigo 41. Na hipótese de haver Controle Difuso, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

- a) o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; e
- b) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.

§ 1º. Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 2º. O laudo de avaliação de que trata este Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada, e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionistas Controladores, quando aplicável, devendo o laudo, também, satisfazer os requisitos do § 1º, do art. 8º, da Lei n.º 6.404/76 conter a responsabilidade prevista no § 6º, do mesmo artigo da lei.

§ 3º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 4º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelos ofertante.

Artigo 42. Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. A oferta pública referida deverá ser efetivada, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º, do Artigo 41.

Artigo 43. Na hipótese de não mais haver Controle Difuso, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas, que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44. Observado o disposto neste Estatuto Social a alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros

acionistas da Companhia, observando (i) os requisitos da legislação brasileira de transportes terrestres e (ii) as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. A oferta pública referida acima ainda será exigida:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 3º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 45. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 39 acima, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de

qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos artigos 40, 46 e 47 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

§ 1º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§ 2º.. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 50. Permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia os contratos com Partes Relacionadas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“EBITDA Consolidado da Companhia” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a soma dos 4 (quatro) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITRs já auditadas e publicadas. .

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do EBITDA Consolidado da Companhia.

“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação de Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as empresas controladas pela Companhia.

“ITR” significa o formulário de informações trimestrais apresentado pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários.

“Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao Número total de ações de emissão da Companhia deduzido das ações mantidas em tesouraria.

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

“Valor da Empresa” significa o Número Total de Ações da Companhia multiplicado pela média das cotações de fechamento diárias da ação, ponderada pelo volume de negociação da ação na BMF&BOVESPA no trimestre do respectivo ITR. Do resultado será acrescido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. No cálculo da média ponderada referente ao último período que anteceder à oferta, deverá ser considerado o período entre o início do último ITR publicado e a data da oferta.

Artigo 52. O disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas, titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como aos signatários do acordo de acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, e aos sócios/acionistas dos atuais Acionistas Controladores que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 53. Até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após 3 (três) anos contados do início da vigência do §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social, o Diretor-Presidente da Companhia poderá ser eleito para o Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação do cargo de Presidente deste órgão. A partir da referida Assembleia a vedação prevista no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social passará a ser aplicável também ao Diretor-Presidente da Companhia.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 54. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.